

# **HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

**N.º 01/IPMA/2020**

## **Caderno de encargos**

**Hasta pública para alienação de três embarcações da frota do Instituto Português do Mar e Atmosfera, I.P.**

## Condições gerais

### Clausula 1.ª

#### Objeto

1. Constitui objeto da presente Hasta Pública a alienação de 3 (três) embarcações da frota do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., doravante designado abreviadamente por IPMA, I.P., no estado de uso em que se encontram.
2. O objeto do presente procedimento encontra-se dividido por 3 (três) lotes:
  - a. Lote 1: Embarcação “*Pecten*” com motor fora de borda Yamaha, que se encontra nas instalações do IPMA, I.P. em Aveiro.
  - b. Lote 2: Embarcação “*Tellina*”, que se encontra no porto da Doca Pesca de Pedrouços, em Lisboa
  - c. Lote 3: Embarcação “*Solen*”, que se encontra nas instalações do IPMA, I.P. em Aveiro.

### Clausula 2.ª

#### Composição de lotes

As embarcações destinam-se a ser alienados em lotes, que são compostos por cada uma das embarcações, constantes abaixo:

#### **LOTE 1: Embarcação “Pecten” com motor fora de borda Yamaha**

- Motor: Yamaha (inoperacional)
- Matrícula: A-21-EST
- Classificação: Auxiliar Local - Trabalhos de Investigação
- Arqueação Bruta: 1.05
- Arqueação Líquida: 0.31
- Comprimento de fora a fora: 6.67 m
- Comprimento de sinal: 6.65 m
- Boca de sinal: 1.57 m
- Boca de máxima: 1.71 m
- Pontal de construção: 0.70 m
- Casco: PRFV
- Situação: Inoperacional (a seco, nas instalações do IPMA, I.P. em Aveiro)

#### **Lote 2: Embarcação “Tellina”**

- Motor: Caterpillar/Interior/455Hp/99V10051
- Matrícula: A-41-EST
- Classificação: Pesca Costeira/ Investigação
- Arqueação Bruta: 49.22 Ton
- Arqueação Líquida: 14.77 Ton
- Comprimento fora a fora: 17 m

- Comprimento de sinal: 15.45 m
- Boca de sinal: 5.28 m
- Ponta de sinal: 2.58 m
- Distintivo visual e rádio telegráfico (indicativo de chamada): CUHP7
- Casco: Fibra
- Situação: Operacional (Doca de Pedrouços, Lisboa)

### **Lote 3: Embarcação “Solen”**

- Matrícula: A-21-EST
- Classificação: Embarcação do Estado que se destina a trabalhos de índole científica
- Arqueação Bruta: 0.777 Ton
- Comprimento de sinal: 4.64 m
- Boca de sinal: 1.64 m
- Pontal de sinal: 0.50 m
- Casco: Fibra
- Situação: Inoperacional (a seco, nas instalações do IPMA, I.P. em Aveiro)

## **Clausula 3.ª**

### **Reconhecimento dos lotes**

1. Entre a data de publicação do Anúncio no Diário da República e a Hasta Pública, os interessados poderão verificar os lotes e fazer o respetivo reconhecimento, devendo para o efeito, efetuar os seguintes contactos:
  - a. Lote 1: Embarcação “Pecten” com motor fora de borda Yamaha, que se encontra nas instalações do IPMA, I.P. em Aveiro, telefone: 213 027 000, correio eletrónico: [navios@ipma.pt](mailto:navios@ipma.pt)
  - b. Lote 2: Embarcação “Tellina”, que se encontra no porto da Doca Pesca de Pedrouços, em Lisboa, telefone: 213 027 000, correio eletrónico: [navios@ipma.pt](mailto:navios@ipma.pt)
  - c. Lote 3: Embarcação “Solen” com motor fora de borda Yamaha, que se encontra nas instalações do IPMA, I.P. em Aveiro, telefone: 213 027 000, correio eletrónico: [navios@ipma.pt](mailto:navios@ipma.pt)
2. Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação à constituição dos lotes.

## **Clausula 4.ª**

### **Condições de pagamento**

1. O pagamento é efetuado conforme o número de prestações constante no ANEXO I ao caderno de encargos.
2. No caso de lote sujeito a prestação única, o pagamento é devido pela totalidade na data de adjudicação.

3. No pagamento em prestações, a primeira prestação, no valor de 50% do montante do lote, é liquidada no ato de adjudicação, sendo as restantes pagas mensalmente após a data de assinatura do contrato.
4. Ao valor da arrematação ou adjudicação acresce IVA à taxa legal em vigor.
5. O pagamento deve efetuar-se da seguinte forma:
  - a. Transferência bancária para a conta do IPMA, I.P. no IGCP, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a morada: Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. – Divisão Financeira – Rua C Aeroporto de Lisboa – 1749-077 Lisboa, e através de endereço eletrónico: [presidencia@ipma.pt](mailto:presidencia@ipma.pt).
- 6.1. No ato público é admitida a modalidade de pagamento por transferência bancária, a ter lugar até ao primeiro dia útil seguinte ao da adjudicação em hasta pública, ficando a sua admissibilidade condicionada à apresentação, no próprio dia da adjudicação, de declaração de compromisso de honra do adjudicatário, em conformidade.
6. Os pagamentos têm que observar as normas constantes na Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto.
7. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes, bem como das importâncias já pagas.

#### **Clausula 5.ª**

##### **Responsabilidades da entidade adquirente**

1. Recae sobre a entidade adquirente as seguintes responsabilidades:
  - a. Reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao IPMA, I.P. por motivos que lhe sejam imputáveis;
2. São ainda da responsabilidade da entidade adquirente todas as licenças e encargos legais associados e indispensáveis à posse dos bens alienados.

#### **Clausula 6.ª**

##### **Suspensão de prazo**

1. O contrato poderá ser suspenso por iniciativa do IPMA, I.P. ou do cocontratante, devidamente fundamentada e formalizada em Auto, cujo conteúdo deve compreender no mínimo os pressupostos que a determinarem e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente.
2. São considerados fundamentos para a suspensão quaisquer circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização da execução, alheias à vontade do cocontratante, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não resultem de atos que lhe sejam imputáveis, designadamente:

- a. Intempéries;
  - b. Inundações;
  - c. Incêndios;
  - d. Sismos.
3. O prazo do contrato será automaticamente prorrogado por igual período ao da suspensão, não podendo ultrapassar o prazo previsto no mesmo.

#### **Clausula 7.ª**

##### **Incumprimento**

1. No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
2. Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

#### **Clausula 8.ª**

##### **Penalidades**

1. Nos casos em que a entidade adquirente não cumpra com os prazos contratuais estabelecidos, ser-lhe-ão aplicáveis as seguintes penalidades:
  - a. Por não pagamento do valor em dívida dentro do prazo estabelecido na Cláusula 4.ª, acresce, a esse montante, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados da data limite do pagamento em causa;
  - b. Quando verificada a situação prevista na sublínea anterior, a retirada do bem alienado só será permitida após a liquidação do valor em dívida;
  - c. Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na sublínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 7.ª;
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPMA, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Quando as sanções a que se refere a presente cláusula revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 10.ª.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse

público, aquele limite é elevado para 30% de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 329º do CCP.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Caução**

Não é exigível a prestação de caução.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução do contrato**

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do IPMA, I.P. ou por decisão judicial, com base nos artºs 333.º a 335.º do CCP.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Fiscalização do contrato**

A execução do contrato será acompanhada, a título permanente, por colaboradores do IPMA, I.P. designados e devidamente identificados para o efeito.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o caderno de encargos, programa e proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Disposição final**

A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

## Condições Específicas

### Cláusula 15.ª

#### Acessos ao local

O adquirente deverá solicitar ao IPMA, I.P., com antecedência de 2 (dois) dias, o acesso ao local onde estão depositados os bens alienados com a finalidade de se proceder ao levantamento dos mesmos.

### Cláusula 16.ª

#### Obrigações do adquirente

1. Todas as operações relativas ao transporte e manuseamento dos bens alienados são da responsabilidade do adquirente.
2. O adquirente obriga-se a retirar os bens alienados no prazo de indicado, para cada lote, no Anexo I do presente caderno de encargos, a contar da data de adjudicação.
3. O adquirente obriga-se a manter o local onde estão depositados os bens alienados nas mesmas condições em que se encontravam aquando do levantamento dos bens.

**Anexo I**

LOTE N.º	DESCRIÇÃO	LOCAL	PRAZO LEVANTAMENTO (em dias)	PREÇO BASE DE LICITAÇÃO (€/por lote)	Nº PRESTAÇÕES PAGAMENTO	LANÇO DE LICITAÇÃO (€)
1	Embarcação "Pecten" com motor fora de borda Yamaha	Aveiro	22	175,00 EUR	1	35,00 €
2	Embarcação "Tellina"	Porto da Doca Pesca de Pedrouços	22	170.000,00 EUR	2	1.500,00 €
3	Embarcação "Solen"	Aveiro	22	100,00 EUR	1	35,00 €

## Anexo II

### Relatório de avaliação dos bens

#### Lote 1 - Embarcação "Pecten" com motor fora de borda Yamaha

- **Pecten, conjunto identificação: A-27-EST**

A embarcação encontra se em mau estado de conservação

Valor comercial: 100,00 €



- Motor: Yamaha (inoperacional)
- Matrícula: A-21-EST
- Classificação: Auxiliar Local - Trabalhos de Investigação
- Arqueação Bruta: 1.05
- Arqueação Líquida: 0.31
- Comprimento de fora a fora: 6.67 m
- Comprimento de sinal: 6.65 m
- Boca de sinal: 1.57 m
- Boca de máxima: 1.71 m
- Pontal de construção: 0.70 m
- Casco: PRFV
- Situação: Inoperacional (a seco, nas instalações do IPMA, I.P. em Aveiro)

## Lote 2 - Embarcação “Tellina”

### AVALIAÇÃO DA EMBARCAÇÃO

#### “TELLINA”





## AVALIAÇÃO DA EMBARCAÇÃO "TELLINA"

### DADOS E CARACTERISTICAS

Registo: A - 41 - EST

#### *Equipamentos*

- Alternador 24v 100 amp
- Bateria de gerador 12v 180 Ah
- Radar JRC
- Piloto automático – Robertson AP35
- Indicador de leme
- GPS – JRC
- VHF – Lowrance
- Indicador de vento
- Comando para Molinete de âncora
- Farol pirat
- Hondex – HE 725
- Cozinha com lavatório, fogão e bancada
- WC com lavatório, sanita e chuveiro
- Sala de jantar
- 3x Cabines com camas de solteiro



## AVALIAÇÃO DA EMBARCAÇÃO "TELLINA"

**Condição:** Operacional

**Comentários:**

A embarcação foi vista na água em Algés e está em missão. A mesma encontra-se em bom estado e com as manutenções em dia. Encontra-se bem equipada e pronta a funcionar.

**Valor da Avaliação**  
**170.000 EUROS**



## AVALIAÇÃO DA EMBARCAÇÃO "TELLINA"



## AVALIAÇÃO DA EMBARCAÇÃO "TELLINA"



### Lote 3 - Embarcação "Solen"

- **Solen, conjunto identificação: F-21-EST**

A embarcação encontra se em mau estado de conservação

Valor comercial: 100,00 €



- Matrícula: A-21-EST
- Classificação: Embarcação do Estado que se destina a trabalhos de índole científica
- Arqueação Bruta: 0.777 Ton
- Comprimento de sinal: 4.64 m
- Boca de sinal: 1.64 m
- Pontal de sinal: 0.50 m
- Casco: Fibra
- Situação: Inoperacional (a seco, nas instalações do IPMA, I.P. em Aveiro)